

# CONDENAÇÕES CONTRA 27 CRIMINOSOS

## — Comunicado do Tribunal Militar Revolucionário

O Tribunal Militar Revolucionário anunciou na quarta-feira, a condenação de 27 cidadãos, todos de nacionalidade moçambicana, abrangidos pela Lei dos Crimes contra a Segurança do Povo e do Estado. Das condenações feitas destacam-se duas condenações à morte por fuzilamento, sendo as penas dos restantes de 4 a 15 anos de prisão. Eis na íntegra o Comunicado divulgado após o julgamento:

O Tribunal Militar Revolucionário reuniu-se nos dias 8, 9 e 10 de Setembro de 1982, na cidade de Maputo, a fim de julgar arguidos em processo-crime contra a Segurança do Povo e do Estado Popular, nos termos da Lei N.º 3/79 de Março.

No decurso dos seus trabalhos, o Tribunal procedeu ao julgamento dos seguintes Réus:

MATEUS MUZORORA, casado, de 27 anos de idade a), filho de Muzorora Sabão e de Mure Notisse, natural de Machaze-Manica, de nacionalidade moçambicana;

WILSON CHICOMBA, casado, de 25 anos de idade a), filho de Chicomba e de Wazerema, natural de Mavita-Manica, de nacionalidade moçambicana;

TIMÓTEO CHITOCUANA, casado, de 28 anos de idade, filho de Chitocuana France e de Naindasse, natural de Mafuse-Manica, de nacionalidade moçambicana;

PATRIK CHINDOCO AZANQUEDUTO, solteiro, de 30 anos de idade, filho de Azanqueduto e de Chihambiro, natural de Chicuinza-Manica, de nacionalidade moçambicana;

JOÃO MOIANA MANHICA, casado, de 26 anos de idade a), filho de Moiana Moiana e de Cavacua Siti, natural de Chibabave-Sofala, de nacionalidade moçambicana;

CALINDE CHICONDO, de 24 anos de idade a), filho de Djessena Chicondo e de Mufundiwa Nhamukhiti, natural de Chirara-Manica, de nacionalidade moçambicana;

### a) idade provável

JEKSENE JULIUS SITHOLE, casado, de 31 anos de idade, filho de Julius Sithole e de Notissa Macuiane, natural de Tamandaise-Manica, de nacionalidade moçambicana;

FERNANDO SAMSONE FILIPE, solteiro, de 21 anos de idade, filho de Filipe Samsone e de Dorina, natural de Chibabave-Sofala, de nacionalidade moçambicana;

ZACARIAS TAFULA, casado, de 21 anos de idade, filho de Tafula e de Chuma, natural de Machaze-Manica, de nacionalidade moçambicana;

NOA MANHANHE MUIAMBO, casado, de 26 anos de idade, filho de Manhanhe Muiambo e de Bulu Djambana, natural de Zinhumbo-Manica, de nacionalidade moçambicana;

CESALTINO MUCHOVO, casado, de 29 anos de idade, filho de Muchovo e de Mafita Cherue, natural de Mandio-Tete, de nacionalidade moçambicana;

JULIO STACHE, casado, de 27 anos de idade, filho de Stache Zwese e de Ziquita, natural de Vanduzi-Manica, de nacionalidade moçambicana;

SINGUITA CHIGODO, casado, de 28 anos de idade, filho de Naife Chigodo e de Muiandega, natural de Goi-Goi-Manica, de nacionalidade moçambicana;

COSTA MACHAVA SICAIÁ, de 37 anos de idade, filho de Faife Manhiquezi e de Maensli Cufesse, natural de Machaze-Manica, de nacionalidade moçambicana;

JOSHUA MUIAMBO, casado, de 31 anos de idade, filho de Mambizene e de Tchihonha Macuiane, natural de Macuiane-Manica, de nacionalidade moçambicana;

MUTHINI MINITHAI SITHOLE, solteiro, de 24 anos de idade, filho de Minithai e de Nohiissa, natural de Cachiva-Manica, de nacionalidade moçambicana;

METIASSE MUIAMBO, casado, de 28 anos de idade, filho de Matchuvane e de Nwacuimbane Simbela, natural de Garawa-Manica, de nacionalidade moçambicana;

MATEUS TIMBA, casado, de 26 anos de idade, filho de Agostinho Lodrico Muchovo e de Monazi Komo, natural de Goi-Goi-Manica, de nacionalidade moçambicana;

JOÃO FILIPE SITHOLE, casado, de 22 anos de idade, filho de Filipe Sithole e de Finesse Sigauque, natural de Espungabera-Manica, de nacionalidade moçambicana;

FILIPE MAPOLISSA, casado, de 24 anos de idade, filho de Mapolissa e de Macane, natural de Machaze-Manica, de nacionalidade moçambicana;

LUCAS MUSSINDO, de 20 anos de idade, solteiro, filho de Mussindo Muchaize e de Favasse Maguelane, natural de Machaze-Manica, de nacionalidade moçambicana;

FAHAMO GULAMO ABDULA, de 25 anos de idade, solteiro, filho de Gulamo Abdula e de Rossana Abdula, natural de Manhiça-Província do Maputo, e residente à data da prisão em Maputo, de nacionalidade moçambicana;

AFONSO FILIPE NHAMPOSSE, divorciado, de 36 anos de idade, natural de Jangamo-Inhambane, filho de Filipe Nhamposse e de Nhacugi Nhanala, residente à data da prisão no bairro de Xipamanine, Célula «C», em Maputo, de nacionalidade moçambicana;

DOMINGOS BONJASSE GASPAS, solteiro, de 25 anos de idade, filho de Bonjasse Gaspar e de Virginia Alfredo, natural de Mutarara-Tete, de nacionalidade moçambicana;

ANDRE MANGOLE GUNDANE, casado, de 50 anos de idade, filho de Mangole Gundana e de Madinde Machava, natural de

Búzi-Sofala, de nacionalidade moçambicana;

VICTOR JOÃO MAZUZE, casado, de 22 anos de idade, natural de Xai-Xai, filho de António João Mazuze e de Helena Tsucane, residente à data da prisão no bairro de Mavalane, de nacionalidade moçambicana;

FERNANDO FRANCISCO LUMBELA, solteiro, de 22 anos de idade, natural de Maputo, filho de Francisco Lumbela e de Salmína Siti, residente à data da prisão em Maputo, de nacionalidade moçambicana.

Terminada a audiência de julgamento e em face da prova produzida, o Tribunal Militar Revolucionário apurou os seguintes factos:

1.º — Quanto aos Réus Mateus Muzorora, Wilson Chicomba, Timóteo Chitocuana, Patrik Chindoco Azanqueduto, João Moiana Manhica, Calinde Chicondo, Jekssene Julius Sithole, Fernando Samsone Filipe, Zacarias Tafula, Noa Manhanhe Muiambo, Cesaltino Muchovo, Júlio Stache, Singuita Chigodo, Costa Machava Sicaia, Joshua Muiambo, Muthini Minithai Sithole, Metiasse Muiambo, Mateus Timba Faduco, João Filipe Sithole e Filipe Mapolissa:

Todos os Réus ingressaram nas fileiras da «África Livre», uns em 1979 e outros em 1980. Alguns deles receberam treino militar.

Sempre acompanhando os seus chefes, os Réus deslocaram-se a várias zonas do País, nomeadamente para as províncias de Manica, Sofala, Inhambane e Gaza. Viveram em diversas bases dos bandidos, designadamente em:

- Chimboane (perto de Mavita)
- Chigojo
- Sitatonga I e Sitatonga II
- Mabuto
- Base Central de Garáguá

Afirmam os Réus que, de entre o diverso armamento que existia nessas bases, vindo em aviões e helicópteros sul-africanos, havia, nomeadamente:

- bazookas
- morteiros
- PM's
- minas anticarro e antipessoais
- granadas

Mais afirmam os Réus que nas bases onde viviam, havia vários instrutores e especialistas sul-africanos que reuniam com os chefes. Frequentemente, aviões e helicópteros sul-africanos traziam para as bases mantimentos, diverso armamento e munições.

Após os ataques sucessivos de que os bandos armados foram alvo por parte das Forças Armadas de Moçambique (FPLM), particularmente na zona do Rio Save (quando pretendiam passar para as Províncias do Sul), todos os Réus aproveitaram fugir para o Zimbábue (com receio de represálias).

Porém, foram todos detidos pelas autoridades daquele país e posteriormente repatriados.

Perante estes factos, o Tribunal considerou todos os Réus como autores de crime de pertença e colaboração com organização clandestina.

O Tribunal atendeu à diversidade do grau de envolvimento nas hostes inimigas por parte de cada um dos Réus.

Nestes termos, o Tribunal deliberou condenar:

a) Os Réus Mateus Muzorora, Wilson Chicomba, Timóteo Chitocuana, Patrik Chindoco Azanqueduto, João Moiana Manhica, Jekssene Julius Sithole, Joshua Muiambo e Filipe Mapolissa — à pena de oito anos de prisão e suspensão do exercício de direitos políticos por igual período de tempo;

b) Os Réus Calinde Chicondo, Fernando Samsone Filipe, Zacarias Tafula, Noa Manhanhe Muiambo, Cesaltino Muchovo, Júlio Stache, Singuita Chigodo, Costa Machava Sicaia, Muthini Minithai Sithole, Metiasse Muiambo, Mateus Timba Faduco e João Filipe Sithole — à pena de seis anos de prisão e suspensão de direitos políticos por igual período de tempo.

### 2.º — LUCAS MUSSINDO

O Réu juntou-se aos bandidos da organização clandestina autodenominada «Resistência», em 20 de Março de 1980.

Juntamente com os seus chefes, o Réu dirigiu-se a uma base sita na região de Matande, onde realizou treinos militares durante uma semana.

Uma vez concluídos os treinos, o Réu recebeu uma arma tipo G3 e foi integrado num grupo que tinha a tarefa de avançar para o Sul do País (atravessando o Rio Save).

No cumprimento dessa tarefa o Réu, integrado no seu grupo, participou na construção de uma base em Machequete, que veio a ser atacada pelas Forças Armadas, pouco tempo depois.

Com a sua conduta cometeu o Réu o crime de pertença e colaboração com organização clandestina.

Tendo em conta que o Réu deu grande contribuição no desmantelamento da referida base pelas FAM (FPLM), ao conduzir estas para o local da base, o Tribunal deliberou atenuar a pena do Réu.

Nestes termos, o Tribunal condenou-o na pena de seis anos de prisão, cumulativamente com a suspensão do exercício de direitos políticos por igual período de tempo.

### 3.º — FAHAMO GULAMO ABDULA

O Réu desertou das FPLM em 1979 onde se havia incorporado no dia 1 de Abril do mesmo ano.

Fugido do Exército em Chimoio, o Réu optará por refugiar-se num país vizinho onde se foi apresentar às autoridades locais como refugiado.

Mais tarde, tendo contactado um agente do inimigo, o Réu apresenta-se a um outro que o alicia com 30 rands e várias promessas de «boa vida».

Consegue assim o Réu, através destes elementos, um emprego numa oficina mecânica, onde recebia 150 rands por mês.

Mais tarde, abandona o emprego. É então que, certo dia, estando o Réu num restaurante é aliado e recrutado por um elemento da «África Livre» para pertencer à «Resistência» ao que aderiu.

Recebe então a tarefa de espionar várias pessoas, bem como os movimentos de uma determinada viatura.

Mais ainda: o Réu recrutou um elemento para o apoiar nessas tarefas, dando ambos informações periódicas ao referido agente.

No mesmo ano de 1979, o Réu recebeu a tarefa de vir a Moçambique para reconhecer e identificar refugiados, ligados a uma organização clandestina alegadamente sediada nos arredores da Matola.

Entrado em Moçambique para cumprir a tarefa, o Réu é contudo detectado e detido pelas nossas autoridades, após ter sido denunciado por um miliciano na fronteira da Namaacha.

Com a sua conduta, cometeu o Réu um crime de pertença e colaboração com organização clandestina; o crime de espionagem na forma frustrada; e o crime de deserção militar.

Nestes termos, o Tribunal deliberou condenar o Réu FAHAMO GULAMO ABDULA na pena de catorze anos de prisão e, cumulativamente nas penas de expulsão das Forças Armadas de Moçambique (FPLM) e de suspensão do exercício de direitos políticos por 14 anos.

### 4.º — AFONSO FILIPE NHAMPOSSE

O Réu juntou-se aos bandidos armados na zona de Funhalouro em Outubro de 1980, quando procurava um curandeiro naquela região.

Uma vez no seio dos bandidos armados, o Réu fez treinos militares durante 45 dias, após o que passou a transportar mantas e outros bens nas diversas acções dos bandidos.

O Réu conheceu uma sub-base dos bandos armados no distrito de Funhalouro, ligada à base inimiga de Mabote, onde se encontrava armezando o armamento dos bandidos. Naquela sub-base, viviam cerca de 25 bandidos todos eles treinados e armados, para além de outros bandidos.

O Réu afirma ter visto por várias vezes os bandidos a organizarem-se para assaltar as Aldeias Comunitárias, roubar as populações e camiões com diversos produtos.

O Réu confessa ainda que carregava o material que os bandidos necessitassem de utilizar durante o percurso para as suas acções, tendo vivido no seio dos bandidos durante 18 meses.

Em Agosto de 1981, o grupo em que se encontrava o Réu foi descoberto e perseguido pelas FPLM, tendo o Réu fugido e ido refugiar-se em Morrumbene, na zona de Chango.

Dirige-se então o Réu para Maxixe e, posteriormente, para Maputo, sem contudo se denunciar às autoridades, nem revelar importantes informações sobre o inimigo.

Contudo, foi descoberto e detido.

Com a sua conduta, cometeu o Réu AFONSO FILIPE NHAMPOSSE um crime de pertença e colaboração com organização inimiga; e o crime de incumprimento do dever de denúncia.

Nestes termos, o Tribunal deliberou condenar o Réu na pena de oito anos de prisão, bem como na suspensão do exercício de direitos políticos por igual período de tempo.

### 5.º — DOMINGOS BONJASSE GASPAS e ANDRÉ MANGOLE GUNDANE

Em 13 de Agosto de 1979 o Réu Domingos Bonjasse Gaspar juntou-se aos bandidos armados tendo-se dirigido à base de Chamba em Manica.

Uma vez nesta base, o Réu fez treinos militares durante um mês, após o que foi transferido para a base de Gomo, perto da

fronteira com o Zimbabwe, onde treinou durante mais 6 meses.

Findos os treinos, o Réu foi integrado no grupo que estava na zona da estrada nacional n.º 1 (Maputo-Beira). Nesta região, o Réu participou em várias acções nomeadamente:

- a) assalto, saque e destruição de um camião carregado de arroz, açúcar, sal, farinha e outros géneros;
- b) destruição de uma carrinha e rapto dos seus ocupantes;
- c) destruição e pilhagem de três machibombos e assassinio dos seus passageiros;
- d) assalto e destruição de cantinas e pilhagem de géneros alimentícios;
- e) sabotagem e destruição da pequena ponte de Inchope.

Em seguida, o Réu foi integrado num grupo que tinha como tarefa avançar para a Província de Gaza.

Entretanto, o Réu participou no assalto às populações de Mabote, tendo incendiado uma Aldeia Comunal.

No cumprimento da tarefa atrás referida, o Réu, integrado no seu grupo, partiu em direcção a Gaza e foi fixar-se em Bahine, de onde recebeu a tarefa de acompanhar os bandidos feridos altura em que o Réu Domingos Bonjasse Gaspar foi detido pelas nossas Forças.

Quanto ao Réu André Mangole Gundane, tal como o outro arguido, juntou-se aos bandidos armados em 1979 tendo-se dirigido para a base de Matanda onde realizou treinos militares durante um mês.

Uma vez concluídos os treinos, o Réu, designado para funções de chefe dos bandidos participou em várias acções contra as FPLM nas Províncias de Manica, Gaza e Inhambane saqueando bens da população, particularmente gado.

Mais tarde, o Réu foi também destacado para acompanhar os bandidos feridos para a base inimiga de Mabote, em Inhambane, altura em que foi detido pelas nossas Forças.

Para realização das suas tarefas ambos os Réus receberam dos seus chefes armamento AKM, sacudus, fardamento e munições, objectos com os quais foram detidos e apresentados às populações.

Com a sua conduta, cometeram os Réus os crimes de: pertença e colaboração com organização clandestina; rebelião armada e terrorismo, pelo que o Tribunal deliberou condenar ambos os Réus na pena de morte por fuzilamento.

### 6.º — VICTOR JOÃO MAZUZE e FERNANDO FRANCISCO LUMBELA

O Réu Victor João Mazuze mandou fabricar alguns em Inhambane carimbos do Ministério da Defesa Nacional, Ministério da Segurança e do Tribunal Militar Revolucionário.

Com estes carimbos, o Réu Mazuze emitiu vários documentos nos quais após os carimbos falsificando assim documentos em nome do Ministério da Defesa Nacional e do Ministério da Segurança (SNASP).

Utilizando tais documentos falsificados, o Réu infiltrou-se no Comando das Milícias no Aeroporto de Mavalane.

No intuito de criar medo e pânico nas pessoas com que se relacionava, o Réu Mazuze intitulou-se «Fuzilador da 11.ª Secção do Departamento de Fuzilamento», membro do «Conselho Superior Militar» e membro da «Direcção de Operações do SNASP», emitindo para isso, cartões de identificação.

Na alegada qualidade de «Fuzilador» e «Investigador» do TMR, o Réu ameaçou várias vezes pessoas.

Para melhor realizar as suas acções, o Réu Mazuze andava armado com pistola e usava fardamento das Forças Armadas e divisas de Sargento fornecidos pelo Fernando Lumbela.

Foi ainda com a colaboração do Fernando Lumbela que o Réu Mazuze assaltou os armazéns da LAM e outras instalações onde roubou vários artigos.

Com a sua conduta, cometeu o Réu Victor João Mazuze o crime de agitação, o crime de falsificação de documentos e assinaturas e o crime de actos equiparados a terrorismo e o Réu Fernando Francisco Lumbela foi cúmplice na prática do crime de agitação.

Nestes termos, o Tribunal Revolucionário condenou:

- a) O Réu Victor João Mazuze na pena de 15 (quinze) anos de prisão e na suspensão do exercício de direitos políticos por igual período de tempo;
- b) O Réu Fernando Francisco Lumbela na pena de 4 anos de prisão e na suspensão do exercício de direitos políticos por igual período de tempo.

Maputo, aos 29 de Setembro de 1982.